



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL DE Nº 697 DE 23 DE MAIO DE 1973

DOC. Nº 08173
Arquivado em 23/05/73

Fica o Prefeito Municipal autorizado
a adquirir, parte do lote e doar.

✱

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes
decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1ª- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir a Im-
ir Ribeiro Viana, uma parte do lote de sua propriedade, situada à Rua Comen-
dador Antônio Alves, nesta cidade, medindo a parcela a adquirir a área de
105,50 m² de terras.

Art.2ª- Para a aquisição do imóvel mencionado, fica o Sr. Pre-
feito autorizado a dispor da quantia de Cr\$3.500,00 (Tres mil e quinhentos
cruséis), a deduzir da Unidade 2, Código 4.2.1.0.94, do orçamento de 1973.

Art.3ª- Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar
o imóvel acima adquirido, ao Colégio Estadual Imaculada Conceição, nesta ci-
dade.

Art.4ª- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 23 de Maio de 1973.


CÉSAR JULIANO DE SALLES
Prefeito Municipal